

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 15.099

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 15.099



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.099 de 31 de agosto de 2022

EMENTA: Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados no processo de contratação de consignação em Folha de Pagamento pelos servidores públicos do município de Itabuna, ativos, inativos e pensionistas e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados no processo de contratação de operações com consignação em folha de pagamento pelos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do Município de Itabuna, estabelecendo as regras e metodologias a serem aplicados aos casos correlatos a tal forma de operação financeira.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito da Administração Direta, o cadastro, o gerenciamento, a execução e o controle das operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º – O contrato, convênio ou outro instrumento hábil para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta deverão ser firmados através da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º – A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através de ato próprio, definirá os requisitos necessários para efeito de cadastramento, observando sempre a idoneidade da entidade proponente.

§ 3º – Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação, responsável pelo gerenciamento, execução e o controle das operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§4º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 3º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** todo desconto que incide sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, classificada em:

a) **Consignação Compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, por força de Lei ou de decisão judicial;

b) **Consignação Facultativa:** o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, mediante autorização prévia e formal, e anuência do signante;

II – **CONSIGNATÁRIA:** entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

III – **CONSIGNANTE:** Município de Itabuna por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;

IV – **CONSIGNADO:** servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Itabuna;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V – **MARGEM CONSIGNÁVEL**: valor máximo de consignação facultativa atribuído ao consignado, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto;

VI – **BASE DE CÁLCULO PARA A MARGEM CONSIGNÁVEL**: remuneração mensal do servidor, provento do aposentado ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis.

Art. 4º - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal;

VII – decisão judicial ou administrativa;

IX – outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 5º – São consideradas consignações facultativas:

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – o desconto incidente sobre a remuneração do servidor público municipal, provento do aposentado ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, com a interveniência da administração, se efetuado mediante contrato ou convênio, entre a entidade consignatária e a consignante;

II – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, clube, associações, cooperativas e partidos políticos;

III – contribuição para planos de saúde, odontológico patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde e odontológico;

IV - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;

V – prestação referente à imóvel adquirido de entidades financiadoras de imóvel residencial;

VI – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade e/ou seu correspondente bancário, bem como por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VII – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor, cujo pedido de consignação deverá constar a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do servidor;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VIII – amortização de operações financeiras mediante cartão de crédito e/ou débito por instituição financeira autorizada pelo Banco Central e pagamento de instituições educacionais.

IX - benefícios assistenciais e/ou auxílios financeiros, estatutariamente previstos, disponibilizados pelas associações de servidores a seus associados;

X - quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartões;

Parágrafo único: O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 6º. As averbações de consignação facultativa em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 7º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da Administração Municipal;

II – por interesse da consignatária por meio de solicitação formal prévia encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária e à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º – No caso do inciso III deste artigo, o prazo para a consignatária cancelar a consignação é de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamentos, auxílio financeiro, despesas com cartões de crédito e benefício consignado quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 2º – Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior, por parte da consignatária, caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º – Na hipótese do disposto parágrafo anterior, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse à entidade consignatária.

§ 4º - No caso de desconto de consignação indevida, em virtude de incorreção no lançamento de valores por parte da consignatária o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado, com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade.

§ 5º – A consignatária independente de requerimento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento total do débito para quitar a dívida do consignado e liberar sua margem consignável.

Art. 8º – O pedido de cancelamento da consignação facultativa por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento no

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

mês em que foi formalizado o pleito, ou no mês subsequente, caso a folha já tenha sido processada, observado o seguinte:

I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe, somente poderá ser excluída após o pedido de cancelamento da filiação do servidor;

II – as demais consignações somente poderão ser canceladas com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 9º – As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º – As contribuições facultativas deverão obedecer, ainda, aos seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) exclusivamente para operações de crédito realizados pelo programa Credicesta;
- b) 10% (dez por cento) para Associação de Classe de Servidores Públicos, a fim de que sejam averbadas mensalidades associativas, empréstimos financeiros e benefícios assistenciais;
- c) 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros e outras consignações que não sejam as previstas nas alíneas a e b deste parágrafo.

§ 2º – Os valores das consignações compulsórias somados aos valores das consignações facultativas e das resultantes da utilização do Cartão de Crédito e/ou Débito, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) da remuneração básica de cada servidor.

§ 3º – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no § 2º deste artigo, as consignações facultativas serão suspensas, até ficar no limite permitido, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

I – contribuição para planos de saúde e odontológicos;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – amortização de financiamento de imóvel residencial, contraído junto à instituição financeira pública ou privada e pagamento de instituições educacionais;

III – mensalidade para o custeio de cooperativa, associação de servidor público e custeio de entidade de classe profissional;

IV – pensão alimentícia voluntária;

V – amortização de despesas com cartão de crédito e benefício consignado;

VI - amortização de empréstimo, financiamento pessoal ou auxílio financeiro;

VII – contribuição para seguro de vida;

VIII – contribuição para plano de pecúlio;

IX – contribuições para previdência complementar ou renda.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 10 – A margem consignável deverá ser calculada sobre remuneração mensal do servidor, provento do aposentado ou pensionista, excluindo as seguintes vantagens:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VII – auxílio-funeral;
- VIII – adicional de férias;
- IX – adicional de serviço extraordinário;
- X – adicional noturno;
- XI – adicional de insalubridade, de periculosidade, de risco e atividades penosas;
- XII – outras gratificações, auxílios e adicionais e contribuições que possuam natureza variável.

§ 1º - A parcela de consignação facultativa não poderá exceder o valor da margem consignável.

§ 2º - O valor total mensal das consignações facultativas não poderá exceder à margem consignável. Em caso de ocorrência, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder os ajustes, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 9º, deste Decreto, independente de consulta à entidade consignatária.

§ 3º – Em caso de restrição em relação à consignação facultativa, é vedado ao consignado a contratação de novas consignações, mesmo havendo margem consignável.

§ 4º - À margem de consignação dos servidores públicos municipais no exercício das funções de Fiscal, será acrescida da média do Adicional de Produtividade auferido por estes nos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º - Não será concedida margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar, para fins de utilização de cartão de crédito ou empréstimos pessoais.

Seção I
Da Operacionalização das Consignações

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 – A operacionalização das consignações facultativas é condicionada à existência de contrato, convênio ou outro instrumento celebrado entre a consignante e as entidades consignatárias.

§1º - Nos empréstimos pessoais a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, fornecer 01 (uma) via do contrato com ciência prévia ao consignado, as seguintes informações:

- I - valor total financiado;
- II - mês inicial de desconto da primeira parcela;
- III - taxa efetiva mensal e anual de juros;
- IV - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- V - valor e quantidade das prestações;
- VI - montante total a pagar com o empréstimo;
- VII – outras que forem correlatas.

Art. 12 - Nas operações de crédito que envolvam a contratação de empréstimos de forma consignada, ficam definidos os seguintes critérios:

I - o número de prestações contratadas não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas para contratação de empréstimo de servidores públicos municipais, junto a instituições financeiras, realizadas através de consignação em Folha Mensal de Pagamento;

II - o custo efetivo total máximo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras será responsabilidade destas, estando aqui compreendidas as despesas decorrentes de implantação, implementação e manutenção de sistema para troca de informações entre as partes e averbação de margem consignável, e será fixado por ato do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas.

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - não poderá, em hipótese alguma, ser efetuado desconto na folha de pagamento do servidor, em favor de entidade que não tenha contrato, convênio ou outro instrumento firmado com a consignante;

IV – vencido o contrato, a entidade não poderá fazer novas consignações, ficando as já averbadas até o final do financiamento;

V – para efetuar consignação em folha de pagamento a entidade deverá possuir sistema próprio e adequado para controle da margem consignável, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação informar a margem disponível do servidor;

VI – fica terminantemente proibida qualquer exigência de aquisição por parte do servidor ativo, aposentado ou pensionista de outro produto (“venda casada”) por parte da entidade fornecedora de empréstimos ou de outro benefício ou mesmo qualquer outra empresa ou entidade ligadas às empresas consignatárias;

VII – fica vedada a cobrança de taxa de Abertura de Crédito – TAC, ou quaisquer outras taxas administrativas.

Art. 13 – Quando da celebração do contrato para a aquisição de cartão de crédito consignado em folha não poderão constar:

I – a cobrança de taxa de aprovação de cadastro, ou, quaisquer outras taxas administrativas;

II – a cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade;

III – a aplicação de juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

IV - a consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. A taxa de juros, quando aplicada, deverá ser processada no custo efetivo do cartão de crédito.

Art. 14 - São admitidas como entidades consignatárias:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

II – programas sociais do Governo Municipal;

III – empresa administradora de cartão de crédito/benefício;

IV – entidades fechadas ou abertas de Previdência Privada e seguradoras que operam com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro e previdência complementar;

V – entidades educacionais para fins de mensalidade exclusivamente para cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central ou Cooperativa de Consumo com sede neste Estado;

VII – associações, clubes, entidades e sindicatos representativos, assistenciais ou sócio recreativos;

VIII – entidades filantrópicas e partidos políticos;

IX – empresas que comercializam medicamentos devidamente habilitadas;

X – entidades que comercializem planos de saúde e assistência odontológica com sede ou filial neste Estado;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI – cooperativas formadas por servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Além das entidades descritas neste artigo, também poderão ser admitidos como consignatários os estabelecimentos comerciais, exclusivamente para descontos consignados de valores decorrentes de compras em supermercados, postos de combustíveis, farmácias, óticas e lojas conveniadas.

Art. 15 – São isentas do ônus para operacionalização das consignações as seguintes consignatárias:

- I – as referidas nos incisos I, II, VII e VIII, ~~X~~ do art. 14, deste Decreto;
- II – que integram a estrutura básica do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria da Fazenda do Município de Itabuna transferir para as consignatárias em até 15 dias após o pagamento da folha, o montante das respectivas consignações, retidos eventuais repasses devidos à Administração.

Art. 16 – As entidades referidas no art. 14 deste Decreto serão admitidas como consignatárias desde que preencham as seguintes condições, no que couber:

- I – possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica e comprometam-se a franquear à Administração Pública o seu exame;
- II – apresentem os seguintes documentos:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
 - b) ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;
 - c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
 - d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
 - f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- g) certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- h) certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;
- j) certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

III – quando se tratar de instituições financeiras deverão ser apresentados, além dos previstos nos incisos I e II no que couber, os seguintes documentos:

- a) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto e do registro de interdições em nome dos diretores e representantes legais;
- b) certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, com pelo menos 05 (cinco anos);
- c) cópia do CPF dos diretores e representantes legais.

IV – quando se tratar de planos de saúde e de assistência odontológica deve apresentar além dos previstos nos incisos I e II (no que couber), os seguintes documentos:

- a) certidão que comprove o registro perante a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único – Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

Art. 17 - A entidade consignatária deverá informar no sistema de informática específico de consignações facultativas, as informações essenciais à operação, tais como o saldo devedor, e, ainda, atualizar os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 – A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Parágrafo único - O Município de Itabuna também não responderá pela consignação nos casos de morte, de perda do cargo, redução ou suspensão da remuneração do consignante.

Art. 19 - As cláusulas que imponham multa por atraso no repasse dos valores às entidades consignatárias serão nulas de pleno direito, caso o motivo seja o atraso nos repasses e transferências recebidas pelo Município.

Art. 20 - A renegociação das operações de crédito só poderá ser feita após o pagamento de no mínimo 06 (seis) parcelas.

Art. 21 - As instituições financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

Art. 22 - A portabilidade (mudança de consignatária) somente será admitida após a quitação pelo servidor de no mínimo 12 (doze) parcelas de seu contrato original.

§ 1º - A instituição credora original ou a instituição proponente, após receber a solicitação de portabilidade, deverá fornecer o valor para liquidação do empréstimo,

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

informando no sistema informatizado de gestão de consignados, o CNPJ e conta para TED – Transferência Eletrônica Disponível, bem como a identificação do contrato, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. O prazo máximo de resposta a solicitação da portabilidade no sistema informatizado de gestão de consignados é de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Após a liquidação do contrato, a instituição credora original ou a instituição proponente deverá registrar imediatamente a liquidação total do empréstimo no sistema informatizado de gestão de consignados, não se admitindo decurso de prazo superior a 02 (dois) dias úteis, da data do pagamento, sendo que se passar da data do corte, deverá devolver a parcela processada na folha de pagamento do servidor.

Art. 23 – A constatação de consignação processada na folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto mediante simulação, dolo, conluio, culpa ou sem contrato impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sem perda das demais penalidades cabíveis e comunicar o fato à autoridade competente, para todos os fins de direito.

Art. 24 – É facultado ao consignante, a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito, e requerer, mediante prova de quitação fornecida pelo consignatário, o cancelamento da correspondente consignação.

Art. 25 – Cabe à Secretaria Municipal da Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e fiscalização das disposições constantes deste Decreto.

Art. 26 – As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento

Art. 27 - As entidades que mantêm consignação em folha de pagamento sem contrato, convênio ou que estão em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, devem regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste, sob pena de terem suas rubricas canceladas.

Art. 28 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e a aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado e pensionista, ficando estabelecido que as disposições aqui propostas devem se sobrepor a qualquer cláusula contratual conflitante com o presente instrumento.

Art. 29 – O disposto neste Decreto será aplicado aos aposentados, pensionistas e aos servidores ativos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itabuna.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos estabelecerão, através de normas complementares regulamentadoras, as disposições necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto, assim como o procedimento de credenciamento dos consignatários, o valor mínimo das consignações facultativas e as normas competentes deste Decreto.

Art. 31 – Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal de Gestão e Inovação, com a anuência do Secretário Municipal da Fazenda ficam autorizados a celebrar convênios, acordos e ajustes com as entidades consignatárias para inclusão ou adequação de consignação em folha de pagamento do Município de Itabuna.

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 32 – Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais e cartões de crédito e ou débito consignado, ficam as consignações já registradas e os saldos devedores em débito à época, registrados junto ao Município mantidos, e os recursos transferidos para o consignatário até a liquidação total dos referidos débitos.

Art. 33 – O Chefe do Executivo Municipal resolverá mediante edição de Decreto os casos omissos e as situações conflitantes caso venham a ocorrer.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor nesta.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 11.766, de 08 de julho de 2016 e Decreto Municipal n.º 14.779, de 06 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

FERANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo

Observação: Decreto publicado em 05/09/2022, Edição 5.393, e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

Licença Ambiental Simplificada

Licença Ambiental Simplificada nº 01/2022
Processo nº. 10.640/2021

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **GM CONCRETEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.849.461/0001-67**, exercendo a atividade de **PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO**, localizada na ROD BR 415, S/Nº, Centro Industrial, CEP: 45.613-000, Itabuna-BA, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

Licença Ambiental Simplificada nº 02/2022
Processo nº. 10.382/2021

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **CASA DO JAPONES MAQUINAS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.179.135/0001-06**, exercendo a atividade de **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES**, localizada na Av. Inácio Tosta Filho, Nº 797, Centro, CEP: 45.600-200, Itabuna-BA, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

Licença Ambiental Simplificada nº 03/2022
Processo nº. 0036586/2021

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **CLINICA AMOR SAUDE ITABUNA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.522.210/0001-00**, exercendo a atividade de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**, localizada na AV. Félix Mendonça, Nº 676, Nossa Senhora da Conceição, Itabuna-BA, CEP: 45.605-332, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

Licença Ambiental Simplificada nº 04/2022
Processo nº. 51.797/2021

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **PREVINCENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **74.061.714/0001-46**, exercendo a atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, localizada na Avenida Juracy Magalhães, 1426, térreo, centro, Itabuna-Ba, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.



Licença Ambiental Simplificada nº 05/2022
Processo nº. 10.162/2021

A **Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Decreto Municipal 2.378 de 27 de janeiro de 2017, **RESOLVE**: conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** à empresa **CHAME PEDREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.466.758/0001-73**, exercendo a atividade de **Mineração, extração de minerais utilizados na construção civil: Granulito, referente ao processo do DNPM nº 872.043/2013**, localizada na **Rod BR 101, S/N, Km 512, Zona Rural, Itabuna – BA, CEP- 45.608-401**, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município conforme Licença Ambiental Simplificada nº 02/2019 derivada do Processo nº 12.228/2018. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão. Coordenada geográfica: Latitude 14°50'53"148; Longitude: 39°16'45"226.

Licença Ambiental Simplificada nº 06/2022
Processo nº. 10.558/2021

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.345.573/0001-61**, exercendo a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizada na Av. Jose Soares Pinheiro, 2261, Lomanto Junior, Itabuna - BA, 45600-013, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

Manifestação Prévia

Manifestação Prévia nº 01/2022
Processo nº 290/2022

Certificamos, para os devidos fins, que a **FRANCISCO BATESTIN FILHO** inscrito no CPF sob o N° **991275807-25**, instalada na Av. Ibicaraí, BR-415, S/N°, Condomínio Campo Formoso, Itabuna/BA, solicitou Manifestação Prévia do órgão ambiental municipal para a atividade de **Terraplanagem**. É de entendimento técnico deste órgão que a atividade esta em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município conforme a Política Municipal de Meio Ambiental.



Dispensa de Licença Ambiental

Dispensa de Licença Ambiental nº01/2022
Processo nº. 0.974/2020

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **LCL LABORATORIO CLINICO LTDA - ME**, com nome fantasia de **LABORATÓRIO JAIME CERQUEIRA**, instalada na **Av. Félix Mendonça, 791, Térreo, Goes Calmon, Itabuna-Ba**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.700.807/0001-87** e exercendo a atividade **Laboratórios de anatomia patológica e citológica**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.

Dispensa de Licença Ambiental nº02/2022
Processo nº. 10.531/2021

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **EDSON PEREIRA DE JESUS DESINSETIZAÇÃO**, com nome fantasia de **SÓ LIMPEZA**, instalada na **Rua São Jorge nº47, Zizo, Itabuna-BA, CEP: 45.606-005, Itabuna-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.385.442/0001-57** e exercendo a atividade **Imunização e controle de pragas urbanas**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.

Dispensa de Licença Ambiental nº03/2022
Processo nº. 10.556/2021

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **EVERALDO DA ROCHA VIEIRA DE ITABUNA**, com nome fantasia de **PREST-SERVICE**, instalada na **Rua Henrique Alves, 178, Pontalzinho, CEP: 45.603-099, Itabuna-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.117.191/0001-27** e exercendo a atividade **Imunização e controle de pragas urbanas**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.

Dispensa de Licença Ambiental nº04/2022
Processo nº 0068589/2021

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **AUTO PEÇAS RONI**, com nome fantasia de **RONI AUTO PECAS**, instalada na **Av. Jose Soares Pinheiro, 2540, Lomanto Junior, CEP: 45.601-051, Itabuna-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.194.329/0002-63** e exercendo a atividade **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.



Dispensa de Licença Ambiental nº05/2022
Processo nº. 0236/2022

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **CRYSVI-LAR DEDETIZACAO DESRATIZACAO LTDA-ME**, com nome fantasia de **CRYSVI-LAR**, instalada na **Rua P, nº 170, Térreo, Monte Cristo, CEP: 45.604.521, Itabuna-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.227.057/0001-28** e exercendo a atividade **Imunização e controle de pragas urbanas**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.
